



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. OBJETO

Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços na disponibilização, manutenção, suporte técnico, treinamento de pessoal e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAF) prefeitura de Marcos Parente – PI.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa na disponibilização, Manutenção de módulos do sistema integrado de administração financeira e controle - SIAF tem por justificativa atender todas as necessidades desta Prefeitura Municipal, permitindo a prestação de contas com a devida transparência dos cofres públicos. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) permite que haja controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A necessidade exposta pela Administração consiste em dispor e manter funcionando o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, cuja adoção é obrigatória por força de determinação contida na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O sistema atende os diversos serviços pertinentes à administração municipal, incluindo módulos complementares: a execução orçamentária, financeira e patrimonial; a gestão de pessoal; a tributação da competência municipal; a contabilidade; o controle de processos; a gestão de licitações e contratos; a gestão de compras e respectivos controles de almoxarifados e patrimônio, etc., tudo processado com a respectiva disponibilização das informações no portal da transparência, em tempo real.

A ferramenta tem natureza jurídica de sistema de tecnologia de informação e comunicação estratégico, configurando ser um bem móvel por definição legal da classe bens considerados em si mesmo, da espécie bem jurídico incorpóreo, com natureza singular (Lei nº 10.406/2002, art. 89), cuja tutela está garantida na Lei nº 9.609/98.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	MESES
1	Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços na disponibilização, manutenção, suporte técnico, treinamento de pessoal e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAF) prefeitura de Marcos Parente – PI.	01	12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



NÚCLEO	DENOMINAÇÃO DO MÓDULO
I - Núcleo Básico	I. 1 Administrador – ADMIN I. 4 Sítio oficial- portal da transparência
II – Núcleo Estruturante	II. 1 Gestão de Recursos Humanos - GRH II. 3 Gestão de compras almoxarifado e patrimônio - GCAP
III - Núcleo Complementar	III. 2 Gestão de Tramite de Processos - GTP III. 3 Módulo de Ouvidoria III. 5 Cadastro de Fornecedores – CAFOR Governo Digital do Município - GDM

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da Contratada.

4. EQUIPE TÉCNICA

A execução do objeto deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação compatível na área de tecnologia da informação e/ou gestão pública, aptos a realizar implantação, manutenção, suporte técnico e capacitação dos usuários.

A equipe deverá possuir conhecimento específico sobre sistemas integrados de gestão pública, contabilidade aplicada ao setor público, normas fiscais e segurança da informação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e tecnológica, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata de serviço comum, pois envolve solução tecnológica estruturada, modular e integrada, com requisitos técnicos específicos, exigindo expertise especializada, suporte contínuo e atualização normativa permanente.

6. DA EMPRESA PROPONENTE E DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO

No âmbito da fase preparatória, foi apresentada proposta técnica pela empresa STS Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, Teresina/PI, contemplando solução tecnológica integrada destinada ao funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF) no Município de Marcos Parente – PI.



A documentação técnica encaminhada demonstra compatibilidade da solução com as necessidades administrativas identificadas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do sistema em ambiente web, manutenção e suporte técnico contínuos, treinamento de usuários e atualização necessária ao regular funcionamento dos módulos, bem como integração com mecanismos de transparência pública.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados mediante disponibilização do sistema em ambiente web, com acesso remoto pelos usuários da Administração Municipal.

Sempre que necessário, deverá haver suporte presencial na sede da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, especialmente para fins de treinamento, implantação ou correção de falhas que demandem atuação técnica in loco.

8. DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá compreender:

- Disponibilização do sistema integrado;
- Implantação dos módulos contratados;
- Manutenção corretiva e evolutiva;
- Suporte técnico contínuo;
- Atualizações normativas;
- Treinamento inicial e continuado dos servidores;
- Garantia de funcionamento com disponibilização das informações em tempo real no Portal da Transparência.

A natureza técnica integrada da solução evidencia a inviabilidade de fracionamento do objeto, uma vez que os módulos são interdependentes e compartilham base de dados única.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, **Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

10. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI.
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com suporte remoto contínuo e, quando necessário, suporte presencial na sede da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Deverá ser garantida capacitação dos servidores usuários, assegurando adequada utilização das funcionalidades do sistema.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	04.122.0007.2009.0000	500	3.3.90.39.00	Do Exercício

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de fatura discriminada dos serviços prestados e a devida comprovação de regularidade fiscal.

14. PENALIDADES:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por um período mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 14.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 14.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza integrada da solução tecnológica.

17. DA PESQUISA DE PREÇOS

O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa direta no site do TCE-PI (PAINEL PREÇO - TCE/P) (Inc. I do art. 5º da IN 65/2021), adotando-se a metodologia MEDIANA DE PREÇOS.

Marcos Parente (PI), 26 de janeiro de 2026

Allan Benvindo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração